

## **LEI Nº 3.882 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a autorização para instituição dos Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade de Iturama – MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o poder Executivo a instituir os Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade de Iturama – MG.

**Parágrafo Único.** Os dias de que trata este artigo são: primeiro domingo do mês de maio, setembro e dezembro de cada ano.

**Art. 2º** A Limpeza Geral prevista anterior se dará por trabalho coletivo de toda a sociedade, com a participação direta dos poderes constituídos no Município e sob a coordenação geral do Poder Executivo, através de equipe oficialmente constituída para esta finalidade.

**§1º** A limpeza geral constituíra no recolhimento de lixo e de todos os materiais inutilizados e colocados à disposição pela população de Iturama – MG., moradores do centro, dos bairros e de núcleos adjacentes, comunidades ainda não regularizadas.

**§ 2º** A limpeza geral prevista nesta Lei engloba o recolhimento de latas, papéis, vidros e todo outro tipo de material, bem como galhos de pequenas podas de árvores eventualmente efetuadas em praças públicas, pátios de escolas e prédios públicos e privados.

**§ 3º** As margens dos Córregos que cortam a área urbana, incluídos para Limpeza Geral nos Dias de Ação Coletiva de que dispõe esta Lei,

terão referência de horários, para o início ou para o término dos trabalhos, conforme designação da equipe coordenadora.

**Art. 3º** A equipe encarregada de coordenar a limpeza geral da cidade, como prevê esta Lei, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por deliberação própria efetuará contatos de ofício, planejará e formará grupos para a execução dos trabalhos de ação coletiva.

**§ 1º** Constituída uma equipe, e oficialmente delegada para coordenar os trabalhos de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade, ela poderá ser mantida inalterada conforme o interesse de seus membros, sendo apenas oficializada novamente a cada realização.

**§ 2º** A equipe referida no parágrafo anterior não poderá ser de número inferior a 05 (cinco) membros, sendo um o Coordenador Geral, conforme nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** O lixo e todo o material recolhido no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade será depositado em local específico, conforme determinação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O recolhimento e o transporte do material de que trata este artigo obedecerão a critérios próprios do Poder Executivo.

**Art. 5º** Havendo condição para este fim, sem custas a serem cobertos com recursos públicos, poderá ser instituída premiação para o Grupo ou Grupos que melhor desempenho atingir na execução do trabalho de limpeza geral de que trata esta Lei, de acordo com as regras pré-estabelecidas pela equipe coordenadora.

**Art. 6º** Esta limpeza de caráter coletivo deverá contar com todos os segmentos afins, tais como Copasa, Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sucan e clubes de serviços que juntos darão um respaldo técnico para a eficiência na execução do projeto.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, e de acordo com as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 25 (vinte e cinco) de setembro de 2.009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Municipal de Iturama

Autora: Vereadora Maria Aparecida Longo (Cidinha Longo)